

PROCEDIMENTO ARBITRAL ICC nº 23932/GSS/PFF/RLS

REQUERENTE: Concessionária BR-040 S.A.

REQUERIDA: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Ordem Processual nº 14

CONSIDERANDO QUE:

O Tribunal Arbitral deferiu a produção de prova pericial de engenharia e econômico-financeira.

Em 14 de abril de 2022, mediante a Ordem Processual n. 13, o Tribunal Arbitral concedeu prazo às Partes para: (i) escolha conjunta de especialistas para conduzir a prova pericial; (ii) indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos a serem respondidos na perícia; (iii) definição da natureza da perícia em relação aos pontos fixados na OP n. 11 (econômico-financeira, de engenharia, ou ambas); e (iv) apresentação de manifestação sobre quesitos da contraparte.

Em 20 de maio de 2022, as Partes apresentaram quesitos de natureza econômico-financeira e de engenharia, bem como seus quesitos. Na ocasião, a Requerente apresentou documentos anexos de suporte à sua manifestação.

Em 27 de maio de 2022, as Partes comunicaram a indicação conjunta da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (“FDTE”) para condução tanto da prova pericial de engenharia quanto da econômico-financeira; e anexaram questionário respondido pela instituição.

Em 06 de junho de 2022, as Partes apresentaram manifestações contendo impugnações aos quesitos da contraparte. Na oportunidade, a Requerida impugnou parte dos quesitos da Requerente pelo fato de se basearem em documentos novos, anexados à própria manifestação em que os quesitos foram formulados. Sustentou

que tal documentação não foi submetida ao contraditório, e que tampouco teve oportunidade de apresentar quesitos sobre tais documentos.

Em 13 de junho de 2022, o Tribunal Arbitral emitiu comunicação eletrônica concedendo prazo para que a Requerida se manifestasse sobre os documentos de suporte anexados à manifestação da Requerente de 20 de maio de 2022, e, querendo, apresentasse quesitos complementares, restritos à referida documentação; bem como fixou prazo para que a Requerente pudesse se manifestar acerca de eventuais quesitos complementares apresentados pela Requerida.

Em 20 de junho de 2022, a Requerida solicitou: (i) a prorrogação do prazo para se manifestar a respeito e dos documentos novos anexados pela Requerente junto aos seus quesitos, em razão de seu volume; (ii) a apresentação de novos documentos e quesitos complementares correspondentes; e (iii) solicitou que fosse determinado à Requerente a apresentação de informações pertinentes à execução e eventuais controvérsias existentes nos contratos celebrados com a construtora OAS, usados como suporte para seus quesitos periciais.

Em 29 de junho de 2022, o Tribunal Arbitral decidiu (i) conceder a dilação de prazo solicitada pela Requerida para se manifestar sobre os documentos de suporte anexados à manifestação da Requerente de 20 de maio de 2022, e apresentar eventuais quesitos complementares que se reportassem aos anexos referidos; e (ii) suspendeu o prazo para a Requerente se manifestar acerca de eventuais quesitos complementares apresentados pela Requerida.

Em 18 de julho de 2022, a Requerida apresentou manifestação acerca dos documentos apresentados pela Requerente e submeteu quesitos complementares.

Em 31 de julho de 2022, o Tribunal Arbitral fixou prazo para a Requerente (i) se manifestar sobre os quesitos complementares da Requerida, apresentados em 18 de julho de 2022; e (ii) reorganizar os documentos anexados a sua manifestação de 20 de maio de 2022, e adicioná-los na lista consolidada de documentos ao fim de suas manifestações, conforme as formalidades previstas nos itens 12 e 13 da OP n. 01.

Em 22 de agosto de 2022, a Requerente informou que não apresentaria impugnação aos quesitos complementares da Requerida, reservando-se ao direito de que “*seus assistentes técnicos apresentem seus comentários de contraposição, demonstrando a pertinência e a consistência dos documentos que fundamentaram os quesitos complementares, ao longo da perícia.*” Na ocasião, também procedeu com a reorganização dos anexos constantes em sua manifestação de 20 de maio de 2022.

Ante o exposto, o Tribunal Arbitral DECIDE:

- (i) Nomear a **Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (“FDTE”)** como instituição responsável pela condução da perícia de engenharia e da perícia econômico-financeira neste procedimento arbitral.
- (ii) A Perita deve apresentar o Termo de Compromisso em anexo (*‘Anexo II – Termo de Compromisso da Perícia’*) devidamente assinado até **20 de setembro de 2022**. Após a apresentação do Termo de Compromisso assinado, o Tribunal Arbitral providenciará acesso às cópias dos documentos deste procedimento arbitral à entidade Perita.
- (iii) A Perita deve submeter sua proposta de honorários e cronograma de trabalhos ao Tribunal Arbitral, às Partes e à Secretaria da CCI (e-mail: ica10@iccwbo.org); bem como especificar os profissionais que atuarão nos trabalhos periciais, indicando um deles para contato, até **20 de setembro de 2022**.
- (iv) As Partes deverão se manifestar sobre a proposta de honorários submetida pela Perita até **05 de outubro 2022**.
- (v) Acolher parte das impugnações aos quesitos apresentadas pelas Partes, em conformidade com as conclusões indicadas na tabela anexa a esta Ordem Processual (*‘Anexo I- Deliberação do Tribunal Arbitral sobre os quesitos das Partes’*).

Ciência às **PARTES**, à Secretaria da CCI, e à Perita nomeada.

Local da Arbitragem: Brasília/DF.

Data: 05 de setembro 2022.

DocuSigned by:

33E599E20241466...

Luciano Godoy

(em nome do Tribunal Arbitral, com a anuência dos
Árbitros Lauro Gama e Sérgio Guerra)